



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

CONTRATO Nº 001/2022

IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATANTES

1. CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro – Centro_ na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.525/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob n.º 3803643 SSP/SC e do CPF nº 029.479.299-69.

2. CONTRATADA:

A empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Julio Gaidzinski, 320 – Bairro Pio Correa, na cidade de Criciúma, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Aldo de Souza Garcia, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, portador do CPF nº 887.460.119-00.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO(S) OBJETO(S)

1.1. Constitui-se objeto do presente **Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução web para Gestão Pública Municipal, com armazenamento em nuvem por conta da contratada e número de usuários ilimitados, incluindo no objeto os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção legal, corretiva e evolutiva e suporte técnico.**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

Licitação – **Pregão n.º 032/2021**; e seus anexos;

a) Toda a documentação constante no envelope da Comercial da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no Item acima, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão do serviço e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

I – Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, (Lei de Licitações);

II - Lei de n.º 10.520/2002, (Lei que institui o pregão);

III - Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil);

IV – Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

V – Código Tributário Nacional.

VI – Código Tributário Municipal.

VII – Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.

CLÁUSULA QUARTA -DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Fornecedor do material será indireto por preço unitário, nos termos do que definido no artigo 6º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1. O valor total do presente contrato fica fixado em R\$ 484.661,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais), no que segue:

Item	Preço Unitário	Preço Total	Quantidade	Unidade	Especificação do Material
1	R\$ 515,00	R\$ 6.180,00	12	MÊS	Gestão Contábil (Contabilidade, Prestação de Contas, Controladoria e Convênios)
2	R\$ 565,00	R\$ 6.780,00	12	MÊS	Planejamento Público (PPA, LDO e LOA)
3	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00	12	MÊS	Tesouraria
4	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	12	MÊS	Portal de Controle do Gestor Público
5	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00	12	MÊS	Protocolo
6	R\$ 779,00	R\$ 9.348,00	12	MÊS	Atendimento ao Cidadão
7	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	12	MÊS	Portal da Transparência
8	R\$ 519,00	R\$ 6.228,00	12	MÊS	Compras, Licitações e Contratos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

9	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	12	MÊS	Obras Públicas
10	R\$ 497,00	R\$ 5.964,00	12	MÊS	Patrimônio Público
11	R\$ 553,00	R\$ 6.636,00	12	MÊS	Almoxarifado
12	R\$ 666,00	R\$ 7.992,00	12	MÊS	Frotas e Veículos
13	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	12	MÊS	Monitoramento de Notas Fiscais Eletrônicas
14	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00	12	MÊS	Tributação Pública
15	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00	12	MÊS	Procuradoria
16	R\$ 1.638,00	R\$ 19.656,00	12	MÊS	Nota Fiscal Eletrônica
17	R\$ 824,00	R\$ 9.888,00	12	MÊS	Escrituração Eletrônica do ISS
18	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	12	MÊS	Gestão Fiscal
19	R\$ 678,00	R\$ 8.136,00	12	MÊS	Folha de Pagamento
20	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00	12	MÊS	Recursos Humanos
21	R\$ 519,00	R\$ 6.228,00	12	MÊS	Portal do Servidor Público
22	R\$ 890,00	R\$ 10.680,00	12	MÊS	E-Social
23	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00	12	MÊS	Relógio de Ponto via internet
24	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00	12	MÊS	Ponto Eletrônico
25	R\$ 593,00	R\$ 7.116,00	12	MÊS	Gestão de Saúde Pública
26	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	12	MÊS	Gestão de Assistência à Saúde Domiciliar
27	R\$ 937,00	R\$ 11.244,00	12	MÊS	Gestão Educacional
28	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	12	MÊS	Gestão de Pais e Alunos
29	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	12	MÊS	Gestão dos Professores
30	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	12	MÊS	Alimentação Escolar
31	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	12	MÊS	Transporte Escolar
32	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	12	MÊS	Biblioteca
33	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	12	MÊS	Gestão de Documentos, Assinatura Eletrônica e Comunicação Digital
34	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00	12	MÊS	Geoprocessamento
35	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	12	MÊS	Controle Interno
36	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00	12	MÊS	Gestão de Cemitério
37	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00	12	MÊS	Gestão Contábil (Contabilidade, Prestação de Contas, Controladoria e Convênios)
38	R\$ 50,00	R\$ 600,00	12	MÊS	Tesouraria FIA
39	R\$ 50,00	R\$ 600,00	12	MÊS	Portal da Transparência FIA
40	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00	12	MÊS	Compras, Licitações e Contratos FIA
41	R\$ 75,00	R\$ 900,00	12	MÊS	Obras Públicas FIA
42	R\$ 25,00	R\$ 300,00	12	MÊS	Monitoramento de Notas Fiscais Eletrônicas FIA
43	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	12	MÊS	Gestão de Documentos, Assinatura Eletrônica FIA
44	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00	12	MÊS	Gestão Contábil (Contabilidade, Prestação de Contas) FMAS
45	R\$ 50,00	R\$ 600,00	12	MÊS	Tesouraria FMAS
46	R\$ 50,00	R\$ 600,00	12	MÊS	Portal da Transparência FMAS
47	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00	12	MÊS	Compras, Licitações e Contratos FMAS
48	R\$ 75,00	R\$ 900,00	12	MÊS	Obras Públicas FMAS
49	R\$ 25,00	R\$ 300,00	12	MÊS	Monitoramento de Notas Fiscais Eletrônicas FMAS
50	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	12	MÊS	Gestão de Documentos, Assinatura Eletrônica e Comunicação Digital
51	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00	12	MÊS	Gestão Contábil (Contabilidade, Prestação de Contas, Controladoria e Convênios)
52	R\$ 50,00	R\$ 600,00	12	UNID.	Tesouraria FHIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

53	R\$ 50,00	R\$ 600,00	12	MÊS	Portal da Transparência FHIS
54	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00	12	MÊS	Compras, Licitações e Contratos FHIS
55	R\$ 75,00	R\$ 900,00	12	MÊS	Obras Públicas FHIS
56	R\$ 25,00	R\$ 300,00	12	MÊS	Monitoramento de Notas Fiscais Eletrônicas FHIS
57	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	12	MÊS	Gestão de Documentos, Assinatura Eletrônica e Comunicação Digital
58	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00	12	MÊS	Gestão Contábil (Contabilidade, Prestação de Contas, Controladoria e Convênios)
59	R\$ 50,00	R\$ 600,00	12	MÊS	Tesouraria FMS
60	R\$ 50,00	R\$ 600,00	12	MÊS	Portal da Transparência FMS
61	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00	12	MÊS	Compras, Licitações e Contratos FMS
62	R\$ 75,00	R\$ 900,00	12	MÊS	Obras Públicas FMS
63	R\$ 25,00	R\$ 300,00	12	MÊS	Monitoramento de Notas Fiscais Eletrônicas FMS
64	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	12	MÊS	Gestão de Documentos, Assinatura Eletrônica e Comunicação Digital
77	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00	12	MÊS	Locação de Data Center
78	R\$ 91.225,00	R\$ 91.225,00	1	Serviço	Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários.
79	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	100	HORAS	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da Entidade
80	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	100	HORAS	Serviços Técnicos internos após implantação dos sistemas, executados na sede da Contratada

O pagamento mensal do licenciamento será realizado via boleto bancário até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à cada entidade licenciada de acordo com a Autorização de Fornecimento, em dias de expediente, das 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min horas e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo licitatório.

3. Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos via boleto bancário em parcela única em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal devidamente liquidada pelo setor competente

4. O pagamento dos serviços técnicos eventuais do órgão licitante, quando contratados, será realizado via boleto bancário em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

5. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante termo aditivo contratual, após decorrido 12 meses da assinatura do contrato, com base no índice INPC acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de validade do presente contrato será 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, Inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos Aditivos.

6.2. A Garantia dos produtos será de acordo com que estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor ou da proposta da empresa vencedora, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto dessa licitação correrão à conta de recursos consignados em dotações do orçamento geral do município de Monte Castelo -SC, conforme segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

Dotação	Funcional	Elemento de Despesa	Entidade
08	2004	33.90.39.11.00.00.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
12	2039	33.90.39.11.00.00.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01	2059	33.90.39.11.00.00.00.00	FUNDO DE HABITAÇÃO
01	2058	33.90.39.11.00.00.00.00	FUNDO DA INF. E DO ADOLESCENTE
04	2054	33.90.39.11.00.00.00.00	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03	2001	33.90.39.11.00.00.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Civil, administrativa, tributária, trabalhista e Penal.
- 8.2. Fornece nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com o proponente, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis à execução do contrato.
- 8.3. Nomear técnico responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que será o canal de comunicação junto o proponente, com as seguintes atribuições:
- 8.3.1. Agendar reuniões para revisão e verificação do andamento do contrato.
- 8.3.2. Intermediar os processos repassando todas as informações necessárias à execução do contrato.
- 8.3.3. Estabelecer prioridades na execução do contrato.
- 8.3.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando notificações ao proponente para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.4. Avaliar e aprovar a execução contratual.
- 8.5. Promover o pagamento e liquidação do contrato.
- 8.6. O Presente Contrato será fiscalizado nos termos da Portaria de nº 429/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se e responde:
- 9.2. Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;
- 9.3. Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 9.4. Pela entrega de laudos técnicos quando e se necessário;
- 9.5. Pelo inteiro teor da proposta, inclusive por erros de digitação e quaisquer erro de cotação;
- 9.6. A atender as determinações e notificações da Contratada
- 9.7. Pela emissão da ART, se necessário;
- 9.8. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões na execução deste contrato, observando os prazos estipulados pela Contratante;
- 9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, desde que comprovadas, obrigam-se a atender prontamente;
- 9.10. Resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- 9.11. Permitir à Licitante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;
- 9.12. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do contrato;
- 9.13. Indicar um representante, sem ônus para o CONTRATANTE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato;
- 9.14. Prestar a respectiva assessoria técnica, conforme consta do respectivo descritivo e proposta;
- 9.15. Apresentar os indicadores dos resultados do trabalho destacando, os respectivos elementos conforme constante do memorial descritivo e proposta;
- 9.16. Apresentar relatório parcial e final referente a cada empresa atendida contendo os seguintes itens: introdução, atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores, conclusões, anexos (fotos, gráficos).

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da **CONTRATANTE** e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93.
- 10.2. Os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados com a documentação indispensável ao exame do pleito, com a motivação de fato e de direito, sob pena de não conhecimento e/ou indeferimento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES

- 11.1. Ressalvados os motivos de força maiores devidamente comprovados e a critério do Município de Monte Castelo, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:
- a) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.
- b) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela contratada, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias da notificação do Município de Monte Castelo.
- c) **01% (um por cento)** por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de **10% (dez por cento)**, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. As multas serão descontadas dos créditos que a empresa tiver em haver com Município de Monte Castelo, ou poderá ser cobrada judicialmente após a notificação.
- 11.3. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas legislações correlatas, a garantia e o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório.
- 11.4. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo disciplinar, garantidos os direitos tutelados no art. 5, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.
- 11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a inexecução total ou parcial e rescisão do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- c) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo. A pena de inidoneidade será aplicada mediante processo administrativo ponderando-se a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se a ampla defesa e contraditória.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

12.1. A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei 9.648/98.
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona deste instrumento e demais previstas na Lei 8.666/93.
- c) Amigável, por acordo ente as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e protegido o interesse público;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- e) A rescisão do contrato de que trato o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a rescisão importará em:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- d) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo.

12.3. A aplicação de qualquer pena será mediante processo administrativo, garantindo-se ao acusado os direitos e prerrogativas constitucionais.

12.4 A Contratada desde já submete-se as regras internas dos processos administrativos estabelecidos pelo Município de Monte Castelo que adotará dentre outros princípios, o princípio da: a) Supremacia da Supremacia do Interesse Público, b) Celeridade, c) Informalidade, d) Simplicidade, e) Economia processual, f) Legalidade, g) Moralidade, h) Eficiência, i) Publicidade e l) Impessoalidade.

12.5 Os prazos constantes dos atos processuais ordinatórios: citações, intimações e notificações, no caso de ocorrerem pessoalmente, de começarão a fruir (contar) no dia imediatamente após, o seu recebimento por e-mail e/ou publicação no átrio da prefeitura, independentemente do dia e ou de sua publicação no DOM, constituindo ônus da contratada, de seu representante legal ou procurador acompanhar diariamente a publicação, após instaurado o Processo Administrativo.

12.6 A Publicação dos Atos de Processos Administrativos relacionados fornecedores e prestadores de serviços será realizado, quando houver, diariamente, às 16h (dezesseis) no Mural de Publicação no Paço Municipal, na Sede da Prefeitura de Monte Castelo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o Interesse público.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA MANTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

14.1. O Contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

15.1. O Contratado, reconhece expressamente os direitos do Município de Monte Castelo, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DO CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO


16.1. O Contrato a ser firmado com o vencedor deste processo licitatório encontrar-se-á vinculado aos termos e Condições fixadas no **Pregão de n.º 032/2021** e na proposta apresentada pelo Contratado, termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO


17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Papanduva – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/ 93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Assinado digitalmente por: JEAN CARLO
MEDEIROS DE SOUZA:02947929969
O tempo: 04-01-2022 10:05:38
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO
PELO FMAS / MUNICÍPIO / CONTRATANTE

Testemunhas:


ANDREZA DA SILVEIRA
CPF 020.086.419-02

Visto e aprovado


MARCELO FELIZ ARTILHEIRO
ASSESSOR JURIDICO
OAB/SC 16.49

Monte Castelo (SC), 03 de Janeiro de 2022.

Assinado digitalmente por:
VAI CEMIR CAMPOS
PONCIANO:95101640977
FONE:4102510440977
Data: 2022.01.04 14:06:01 -0500
BETHA SISTEMAS LTDA
ÁLDO DE SOUZA GARCIA
PELA EMPRESA / CONTRATADA


SUSAN PAULISTA
CPF 041.536.839-14